

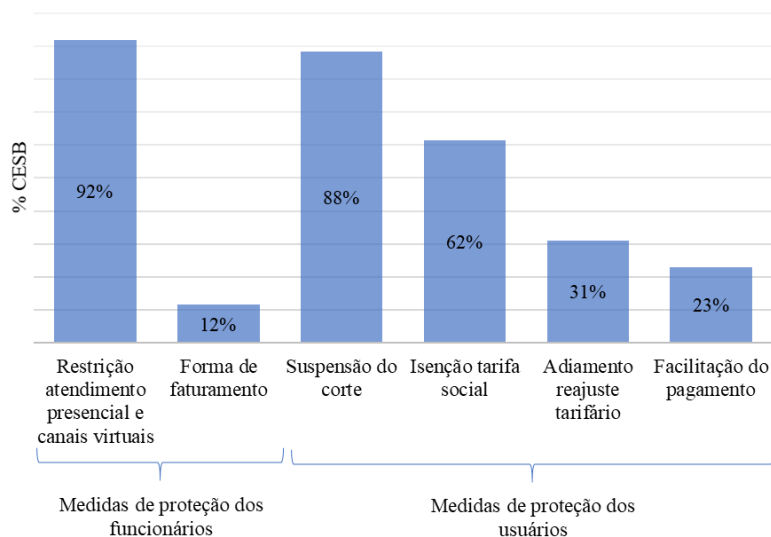
## A resposta do setor de saneamento brasileiro à COVID-19 e o desafio dos reguladores

Juliana Jerônimo Smiderle e Morganna Werneck Capodeferro

Em meio à pandemia e às orientações de distanciamento social, o setor de saneamento tem o desafio de garantir o fornecimento de água à usuários impactados pela redução da atividade econômica e, portanto, com reduzida capacidade de pagamento. A situação de pandemia da COVID-19 evidencia a essencialidade e a gravidade do atual déficit na prestação dos serviços de saneamento no país. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a prevenção é medida essencial para reduzir a velocidade de transmissão do vírus, e para isso a melhor forma é manter bons hábitos de higiene, entre eles lavar as mãos com água e sabão frequentemente. Com isso, a recomendação da OMS, que vem sendo adotada por diversos países, é garantir o abastecimento de água potável para a população. No entanto, como se pode garantir que a prestação do serviço não seja afetada, seja pelo acometimento dos funcionários, seja pelos usuários com reduzida capacidade de pagamento? Partindo do princípio que respostas são dadas para garantir o fornecimento de água, em que medida elas podem desequilibrar as contas dos prestadores de serviço uma vez que a expectativa é de redução de entradas no fluxo de caixa das empresas? Esses são os desafios postos aos atores do setor de saneamento. Neste breve artigo busca-se identificar as medidas adotadas pelos *stakeholders* do setor visando à garantia do fornecimento de água à população. Além disso, o artigo visa discutir os potenciais impactos de tais medidas e os desafios e recomendações de âmbito regulatório para o enfrentamento desses.

**Prestadores dos serviços de saneamento vêm adotando diferentes medidas para cumprir a orientação da OMS de garantir acesso à água a população.** Tais medidas podem ser divididas em duas abordagens: (i) medidas de proteção física dos funcionários; e (ii) medidas de proteção econômico-financeira dos usuários. A Figura 1 apresenta a proporção de Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESBs)<sup>1</sup> que adotaram cada uma das medidas, seja por decisão da própria companhia ou por determinação dos seus governos estaduais e/ou reguladores.

Figura 1: Adesão dentre as 26 CESBs de cada uma das medidas para manutenção da prestação dos serviços durante a pandemia\*



\*As medidas estão ou já estiveram em vigor em algum momento durante a pandemia. Fonte: Elaboração própria com base no levantamento realizado das medidas adotadas pelas CESBs.

<sup>1</sup> As autoras adotaram esse critério, pois mais de 70% da população com acesso ao serviço de abastecimento de água tem como prestador uma CESB, de acordo com dados de 2018 do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

**Diante das medidas adotadas, tanto pelo setor de saneamento como pela Administração Pública no geral, os reguladores terão papel central uma vez que elas potencialmente implicam no desequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de saneamento.** As medidas de distanciamento social adotadas pelos estados para o enfrentamento da pandemia bem como aquelas para garantir a manutenção dos serviços de saneamento neste período (Figura 1) acarretam potencialmente redução das entradas no fluxo de caixa dos prestadores e, conseqüentemente, desequilíbrio econômico-financeiro da prestação. Aos reguladores caberá a condução dos processos de recomposição do equilíbrio, em uma situação totalmente atípica. Eles enfrentarão desafios adicionais devido a pandemia – alguns são elencados na Figura 2. A Figura 3 apresenta recomendações a serem seguidas pelos reguladores na tentativa de minimizar os impactos financeiros negativos sobre a prestação dos serviços de saneamento.

*Figura 2: Desafios do regulador por ocasião da pandemia*

Interpretação da causa dos desequilíbrios econômico-financeiros, visto se tratar de uma situação nunca enfrentada

- A Advocacia-Geral da União (AGU) reconheceu o direito das concessionárias de infraestrutura de transporte à recomposição do reequilíbrio dos seus contratos e caracterizou a pandemia como um evento de “força maior” (“caso fortuito”) (Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura, 2020). Será essa mesma interpretação adotada para os prestadores de serviço de saneamento?

Segregação dos fatores de desequilíbrio que estão vinculados à pandemia

- Caberá ao regulador identificar o que pode ser atribuído à ineficiência do prestador, a fim de que não se remunerem custos ineficientes sob o argumento de que teriam sido causados pelas medidas de enfrentamento à pandemia.

Atuação como mediador de negociação entre as partes

- O regulador terá esse relevante papel especialmente nos casos em que não há alocação clara de riscos contratuais entre poder concedente e prestador de serviço.

Fonte: *Elaboração própria.*<sup>2</sup>

*Figura 3: Recomendações a serem seguidas pelos reguladores para o enfrentamento dos desafios.*

Definição de maneira clara do procedimento que os prestadores deverão seguir para pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro por ocasião da pandemia

- Recomenda-se que o regulador se posicione através de diretrizes, normativos ou mesmo termo aditivo firmado entre poder concedente e prestador. Neste último caso, ressalta-se a atuação do regulador como mediador. Tal posicionamento deverá ser capaz de responder a dúvidas comuns que naturalmente vão surgir por parte dos prestadores.

Realização de análise de impacto regulatório antes de emitir seu posicionamento, seja via normativos ou diretrizes

- Recomenda-se que tal análise se dê em ritmo emergencial, ou seja, em um processo mais ágil do que o de costume, com coleta de dados instantâneos e rápidas análises.

Acompanhamento regular, através da solicitação aos prestadores regulados, de informações relativas à redução/aumento da demanda de água nas diversas categorias de consumo, bem como sobre os preços dos insumos e obras paralisadas

- Recomenda-se buscar entender o motivo pelo qual as obras foram interrompidas e identificar a viabilidade da sua retomada nos curto e médio prazos.

Cautela ao fiscalizar o atendimento das metas contratuais no que diz respeito à realização de investimentos

- Aliado a isso, o regulador deve, neste momento, considerar a flexibilização de metas, bem como avaliar a possibilidade de realinhamento dos incentivos contratuais e redefinição da priorização dos investimentos

Fonte: *Elaboração própria.*

Essa discussão se encontra em maiores detalhes no artigo [“A resposta do setor de saneamento no Brasil à COVID-19”](#), publicado na Revista de Administração Pública. Além disso, é possível acessar aos normativos emitidos pelos diversos *stakeholders* do setor de saneamento no [Monitor Regulatório COVID-19](#).

<sup>2</sup> Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura. (2020). *Parecer n. 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU*. Consulta em tese. Covid-19. Reequilíbrio de contratos de concessão. Força Maior. Consultoria Jurídica Junto Ao Ministério da Infraestrutura Gabinete da Consultoria Jurídica. Brasília: Felipe Nogueira Fernandes. Recuperado de: <https://sapiens.agu.gov.br/documento/406894540>.